CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

PROJETO DE LEI Nº , DE MARÇO DE 2023 (Da Sra. Yandra Moura)

Acrescenta o parágrafo 4º ao Art. 4º da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

Art. 4	·	 	 	 	

§ 4º A previsão orçamentária e a transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, não serão objeto de limitação de despesas e nem poderão sofrer qualquer tipo de contingenciamento, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca adicionar o parágrafo 4º ao Art. 4º da Lei 12.340/2010, a fim de fortalecer as ações de prevenção de desastres naturais, resposta e recuperação em áreas afetadas, através de transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios.



Esta medida visa assegurar recursos financeiros suficientes aos municípios para viabilizar ações preventivas e de resposta a desastres naturais, sem sofrer limitações de despesas ou contingenciamento, respeitando os requisitos e procedimentos legais aplicáveis. A iniciativa é fundamentada na urgência de proporcionar condições favoráveis aos municípios para lidarem prontamente e efetivamente com medidas de enfrentamento as calamidades naturais, visto que a falta de recursos pode prejudicar seriamente sua capacidade de gerenciar riscos e emergências, resultando em danos e prejuízos incalculáveis. Ao garantir a segurança e o bem-estar da população, essa medida contribui para a proteção de vidas.

Portanto, a aprovação desta proposição é crucial para fortalecer a gestão municipalista e a capacidade de enfrentamento das adversidades, assegurando a realização eficaz de ações de prevenção e combate a desastres naturais. Além de contribuir e aprimorar a coordenação entre os diferentes níveis de governo e a eficiência na utilização dos recursos públicos, favorecendo o planejamento e a implementação de estratégias de prevenção, resposta e recuperação em áreas de risco de desastres, minimizando os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes de tais eventos, que têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos em decorrência das mudanças climáticas.

A aprovação desta proposição representa um passo significativo na promoção da resiliência dos municípios e na proteção da população frente aos desafios impostos pelos desastres naturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, na perspectiva de fortalecer as pautas municipalistas e de garantirmos aos municípios condições favoráveis para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, solicitamos a sensibilidade dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Sala das Sessões, em de março de 2023.

Deputada Yandra Moura UNIÃO/SE



